



\CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO COM PROMESSA DE DOAÇÃO DE BENS PÚBLICOS MUNICIPAIS (IMÓVEIS URBANOS SEM BENFEITORIAS) DEPOIS DE TRANSCORRIDOS 10 (DEZ) ANOS E CUMPRIDOS ENCARGOS.

## I- DAS PARTES CONCEDENTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRADOR, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ/MF: 75.475.442/0001-93 com sede à Avenida Guaíra, nº 153, Centro, no Município de Mirador, Comarca de Paraíso do Norte, estado do Paraná, neste ato representado por seu Prefeito em exercício, o Sr. REINALDO PINHEIRO DA SILVA, brasileiro, casado, pedreiro, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 3.742.123-5 SSP/PR, expedida em 14/09/1982 e, inscrito no CPF sob nº 523.491.799-15, residente e domiciliado a Av. São Pedro, nº 115, centro em Mirador-PR.

## II- CONTRATADA(O) CONCESSIONÁRIA(O)

**FLÁVIO RODRIGUES**, brasileiro, convivente com HELOISY NORETE MALAQUIAS DÉRIO, funcionário público municipal, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 9.355.877-4 SSP/PR, expedida em 08/08/2001, inscrito no CPF nº 070.206.249-95, ela, brasileira, do lar, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº 10.366.097-1 SSP/PR, expedida em 17/05/2005, inscrita no CPF nº 076.346.719-75, residentes e domiciliados na Rua São Paulo, nº 06, no Município de Mirador, Comarca de Paraíso do Norte, Estado do Paraná.

## III - EMBASAMENTO LEGAL

Este contrato rege-se pelas normas do Direito Administrativo, especialmente pela Lei federal nº. 8.666/ 93, as alterações introduzidas pela Lei nº. 9.648/ 98, Lei Municipal nº 328/2015

*[Handwritten signatures and initials in blue ink]*



e 008/2016, estando vinculado ao Edital nº 01/2015.

#### IV- DO OBJETO

Formalização concessão de direito real de uso com promessa de doação de bens públicos municipais (imóveis urbanos - terrenos sem benfeitorias) depois de transcorridos 10 (dez) anos e cumpridos encargos relacionados na retro mencionada Lei Municipal, para fins residenciais de áreas urbanas pertencentes ao patrimônio público do Município de Mirador/PR, assim descritas:

#### **IMÓVEL: Matrícula nº 9.927**

Imóvel - UM TERRENO URBANO, sem possuir benfeitorias, situado no município de Mirador, comarca de Paraíso do Norte/ PR, na Avenida Taquari, Lote 16 (dezesesseis), Quadra 200 (duzentos), situada no Quadro Urbano da cidade de Mirador, desta Comarca, com área de 510,00 m<sup>2</sup>, e está dentro das seguintes divisas e confrontações: Partindo de um marco cravado no ponto "0", confronta-se de um lado com a Avenida Taquari no rumo SW 37°15'NE, numa distância de 15,00 metros, deflete à direita e segue confrontando com o lote 15 no rumo NW 52°45'SE numa distância de 34,00 metros, deflete à direita e segue confrontando com o lote 06 no rumo NE 37°15'SW numa distância de 15,00 metros, deflete à direita e segue confrontando com o Lote nº 17 no rumo SE 52°45'NW numa distância de 15,00 metros até encontrar o marco de partida.

Devidamente cadastrado junto a Prefeitura Municipal sob nº. 01.0016.0200.001 - PROPRIETARIO: MUNICIPIO DE MIRADOR/PR, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ do MF sob nº. 75.475.442/0001-93, com sede na Av. Guáira nº. 153, Município de Mirador, Comarca de Paraíso do Norte, Estado do Paraná, REGISTRO ANTERIOR: Transcrição nº 1.468 do Livro 3-A, objeto da Matrícula 9.911, que foi objeto de desmembramento AV-1-9.911, item "16" do livro 02 de Registro Geral - datada de 02/06/2009, deste ofício, em maior área.



## V - DOS ENCARGOS

Deverá a CONTRATADA cumprir obrigatoriamente os encargos abaixo transcritos durante o transcurso do prazo de 10 (dez) anos estipulado para concessão de direito real de uso:

1 - Todas as construções de moradias nos lotes cedidos deverão ser construídas em alvenaria, ter metragem mínima de 40m<sup>2</sup> (quarenta metros quadrados).

2- O beneficiário disporá do prazo de 01 (ano) para construir e residir no imóvel, podendo o mesmo prazo ser prorrogado uma única vez por igual período caso a construção esteja em andamento.

3 - Ocorrerá a perda do benefício e o imóvel incorporado ao patrimônio do Município e proibido de participar deste Programa por um período de 05 (cinco) anos se não cumpridos os prazos constante no item 2.

4 - O título de Domínio do lote vago poderá ser concedido ao beneficiário, exclusivamente em caso de financiamento junto a Instituições Financeiras ou Agentes Financeiros devidamente credenciados junto ao Sistema Financeiro de Habitação, quando exigido pelos mesmos, mediante comprovação de proposta de financiamento.

5 - Durante o prazo de 10 (dez) anos, exceto em caso de financiamento da construção junto a instituições financeiras, o beneficiário não poderá vender, permutar, alugar ou ceder o imóvel recebido em Cessão de Uso. Enfim, o beneficiário não poderá transferir sob qualquer pretexto o imóvel recebido, sob pena de o mesmo reverter ao patrimônio do Município, sendo que, ao final do prazo do Contrato de Cessão de Uso, proceder-se-á doação em definitivo, a título gratuito, diretamente ao beneficiário desde que cumpridos os requisitos desta lei.

6 - A partir da assinatura do respectivo Contrato de Cessão de Uso, o beneficiado responderá por todos os encargos, civis, administrativos e tributários que, porventura, venham a incidir sobre o lote.



## DA PERDA

- 1 - O beneficiário que infringir as normas dispostas no item V deste instrumento responderá legalmente pelo ato.
- 2 - Ao desistir do imóvel por qualquer motivo, o beneficiário deverá procurar a Secretaria responsável pelo programa e devolver o imóvel ao Município sem direito à indenização.
- 3 - Fica terminantemente proibida à venda, permuta cessão ou transferência do imóvel para terceiros a qualquer título, respondendo pelo ato o vendedor, o comprador e o Servidor Público ou Agente Político que autorizar ou incentivar o ato.

## DA EFETIVAÇÃO DA DOAÇÃO DOS BENS PÚBLICOS

Nos termos do disposto no artigo 13º da Lei Municipal nº 328 de 21 de outubro de 2015, depois de cumpridos os encargos relacionados no item V, do presente instrumento a Contratada receberá em doação o imóvel objeto de concessão de direito real de uso, devendo arcar integralmente com as custas e emolumentos devidos em razão da lavratura da competente escritura pública, bem como seu registro no Cartório de Registro de Imóveis correspondente, conforme disposto no art.8º da retro mencionada Lei.

## CLAUSULAS OPERACIONAIS

- 1 - A CONTRATADA, por este instrumento de Contrato Administrativo, se obriga a utilizar da concessão de uso descritos e caracterizados no objeto do presente contrato com zelo e eficiência, diligenciando para a eficaz resolução dos problemas suscitados;
- 2 - Toda a mão-de-obra de construção, correrão por conta da CONTRATADA, inclusive encargos trabalhistas, previdenciários, taxas, seguros e tributos incidentes sobre o seu pessoal;
- 3 - Ficam expressamente reservados a CONCEDENTE, as prerrogativas que lhe são conferidas pelos artigos 58 e 59 da

*Caros*

*10 10*



# PREFEITURA DE MIRADOR

lei n°. 8.666/ 93, no que tange as alterações contratuais rescisões nas hipóteses elencadas no inciso I do art. 79, fiscalização da execução e aplicação das sanções previstas;

4 - A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente a CONCEDENTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou o acompanhamento exercitado pela CONCEDENTE;

5 - Na hipótese de não cumprimento de qualquer dos encargos relacionados na clausula V deste contrato, nos prazos e condições determinados para cada um deles, o contrato poderá ser rescindido pelo Município Contratante, restituindo-se ao patrimônio público as benfeitorias permanentes instaladas ou construídas pela Contratada, sem que seja devido qualquer valor financeiro a título de indenização ou multa;


Fica fixado o Foro da Comarca de Paraíso do Norte-PR, para a resolução de litígios decorrentes da execução deste contrato.

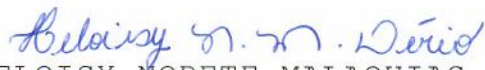
E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento de contrato administrativo, em quatro vias de igual teor e forma, prometendo cumpri-lo e respeitá-lo, por si e por seus sucessores

O extrato deste contrato será publicado, na forma da legislação pertinente.

Mirador, 15 de julho de 2016.

  
**Reinaldo Pinheiro da Silva**  
Prefeito Municipal  
MUNICIPIO DE MIRADOR  
Concedente


  
FLÁVIO RODRIGUES  
Contratado


  
HELOISY NORETE MALAQUIAS DÉRIO  
Contratada



# PREFEITURA DE MIRADOR

TESTEMUNHA

  
Antônio Félix dos Santos  
RG. n° 5.329.481-2 PR  
CPF n° 809.287.309-72

  
Graciél José Neto  
RG n° 4.055.604-4 PR  
CPF n° 516.128.959-72


SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA  
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ



PÓLEGAR DIREITO



*Flavio Rodrigues*  
ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

REGISTRO GERAL 9.355.877 4

DATA DE EXPEDIÇÃO 08/08/2001

NOME FLAVIO RODRIGUES

FILIAÇÃO

DALICA RODRIGUES DOS SANTOS

NATURALIDADE CAETANOPOLIS/MG

DATA DE NASCIMENTO 29/12/1987

DOC. ORIGEM COMARCA=PARAOPEBA/MG, DA SEDE  
C.NASC 14098, LIVRO=35A, FOLHA=155

*Paulo Ernesto Araujo Cunha*  
SIL PAULO ERNESTO ARAUJO CUNHA  
DIRETOR - IAJPR

CPF CURITIBA - PR

ASSINATURA DO DIRETOR  
LEI Nº 7.116 DE 29/08/83



MINISTERIO DA JUSTIÇA  
SECRETARIA DE REGISTRO CIVIL

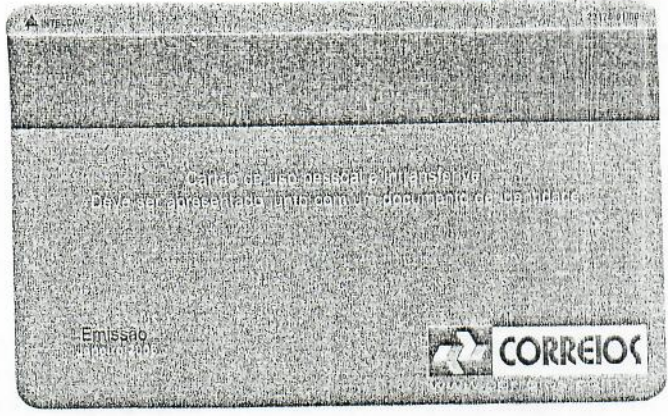
CPF

Cadastro de Pessoas Físicas

Número de Inscrição  
070.206.249-95

Nome  
FLAVIO RODRIGUES

Nascimento  
29/12/87



TÍTULO ELEITORAL

NOME DO ELEITOR  
FLAVIO RODRIGUES

DATA DE NASCIMENTO 29/12/1987

Nº INSCRIÇÃO 00883001706-04

D.V. 100

ZONA 100

SEÇÃO 002

MUNICÍPIO / UF  
CURITIBA - PR

DATA DE EMISSÃO 14/01/2004

JUIZ ELEITORAL  
Desembargador Moacir Guimarães

308629 - L18

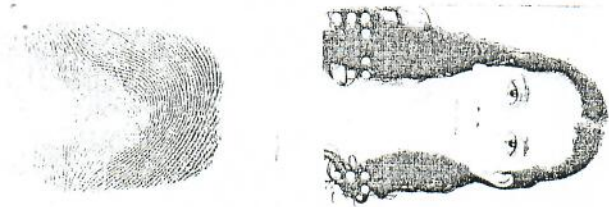
PÓLEGAR DIREITO

*Flavio Rodrigues*  
ASSINATURA OU IMPRESSÃO DIGITAL DO ELEITOR

CONFERE COM  
*Falcom*  
O ORIGINAL

*Flavio Rodrigues*  
*Flavio*

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA  
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ



*Heloisy Norete Malaquias Dério*  
ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

REGISTRO GERAL

10.366.097-1

DATA DE EXPEDIÇÃO

17/05/2005

NOME

HELOISY NORETE MALAQUIAS DERIO

FILIAÇÃO

SILVIO SEZAR DERIO  
ROSIMAR APARECIDA MALAQUIAS

NATURALIDADE

PARAISO NORTE/PR

DATA DE NASCIMENTO

18/04/1971

DOC ORIGEM

COMARCA=PARAISO NORTE/PR, N.º 394  
C. NASC 394, LIVRO=7A, FOLHA=394

CPF

CURITIBA-PR

ASSINATURA DO DIRETOR  
LEI N° 7 116 DE 29/08/83

DIRETORIA DE IDENTIFICAÇÃO

MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria da Receita Federal

CPF

Cadastro de Pessoas Físicas

Número de inscrição

076.346.719-75

Nome

HELOISY NORETE MALAQUIAS DERIO

Residência

Cartão de uso pessoal e intransferível.  
Deve ser apresentado junto com um documento de identidade.

Emissão  
FEV/2007

BANCO DO BRASIL

TÍTULO ELEITORAL

Nome do Eleitor: HELOISY NORETE MALAQUIAS DÉRIO

UF - INSCRIÇÃO	Nº INSCRIÇÃO	D.V.	ZONA	SEÇÃO
PR/1981	0954 9975 0604		100	0004
Município/UF		DATA DE EMISSÃO		
PARAISO NORTE/PR		28/02/2008		

JUIZ ELEITORAL: *Desembargador Angelo Zattar*

114173 - L026

POLEGAR DIREITA

*Heloisy N. Malaquias Dério*  
ASSINATURA OU IMPRESSÃO DIGITAL DO ELEITOR

Falôma

*Handwritten signatures and initials*



REGISTRO DE IMÓVEIS

Paraíso do Norte - Paraná

Titular: - Bel. JOSÉ SEBASTIÃO MARINHO

REGISTRO GERAL

MATRÍCULA Nº 9.927



Data: 02 de junho de 2009. Prot. nº 28.020.

**IMÓVEL:** Lote de terras sob nº 16, da quadra nº 200, situado no Quadro Urbano da Cidade de Mirador, desta Comarca, com a área de 510,00 metros quadrados, e está dentro das seguintes divisas e confrontações: Partindo de um marco cravado no ponto "0", confronta-se de um lado com a Avenida Taquari no rumo SW 37° 15' NE numa distância de 15,00 metros, deflete à direita e segue confrontando com o lote 15 no rumo NW 52° 45' SE numa distância de 34,00 metros, deflete à direita e segue confrontando com o lote 06 no rumo NE 37° 15' SW numa distância de 15,00 metros, deflete à direita e segue confrontando com o lote 17 no rumo SE 52° 45' NW numa distância de 15,00 metros, até encontrar o marco de partida.

**Proprietário:** MUNICIPIO DE MIRADOR - PARANÁ, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 75.475.442/0001-93, situada na Avenida Guairá nº 153, Centro, na Cidade de Mirador-PR.

**Registro Anterior:** Transcrição nº 1.468 do livro 3-A, objeto da Matrícula 9.911, que foi objeto de desmembramento AV-1-9.911, item "16" do livro 02 de Registro Geral, d/Of.

Dou fé. Escrevente.

REGISTRO DE IMÓVEIS

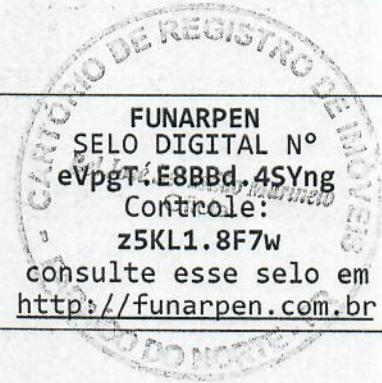
Comarca de Paraíso do Norte - Estado do Paraná

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR Nº 050/06/15.

Certifico e dou fé que a presente fotocópia confere com o original, arquivado nesta Serventia.

Paraíso do Norte, 03 de Junho de 2015.

Oficial *[Handwritten Signature]*



MATRÍCULA Nº 9.927

SEGUIE NO VERSO

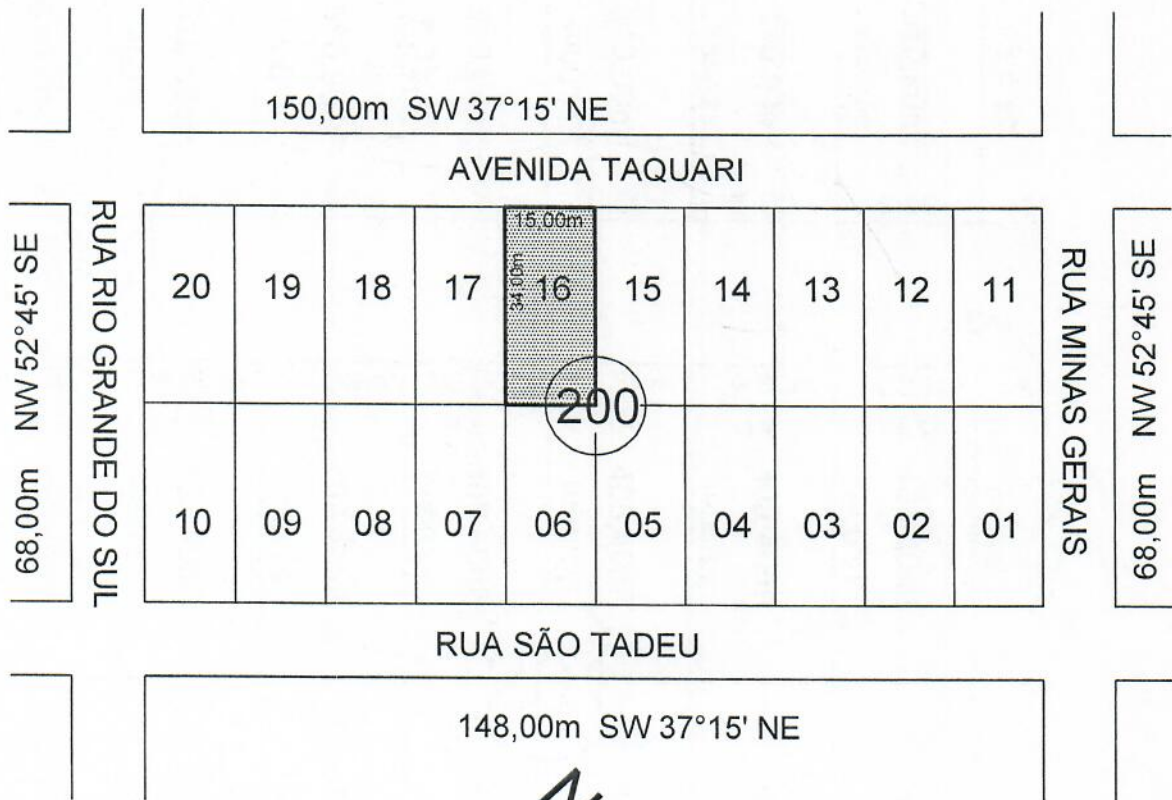
*[Handwritten Signature]*

*[Handwritten Signature]*

# PLANTA OFICIAL DA CIDADE DE MIRADOR

MIRADOR - COMARCA DE PARAÍSO DO NORTE  
ESTADO DO PARANÁ

PROPRIETÁRIO: FLÁVIO RODRIGUES  
LOTE: 16 SUBDIVISÃO DA QUADRA: 200  
ÁREA: 510,00M<sup>2</sup>



*Emerson Roberto Mazini*  
CREA/MS 18.676

EMERSON ROBERTO MAZINI  
ENGENHEIRO CIVIL  
CREA: MS-18676/D

*Flávio*

*16*